

**PORTARIA Nº1.307 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024**

**Outorga a FRATELLO ENGENHARIA LTDA o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego São Romão**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3249/2024, de 07 de outubro de 2024, do processo SIGA Nº 3805/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a FRATELLO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 22.451.088/0001-09, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Córrego São Romão para canteiro de obras de implantação e pavimentação asfáltica da rodovia MT404, zona rural do município de Chapada dos Guimarães/MT, na Bacia Hidrográfica do Paraguai e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-4 – Alto Rio Cuiaba (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), com as seguintes características:

I - Captação 01 no Córrego São Romão, às coordenadas geográficas: Lat.15°24'23,40"S, Long.55°26'58,78"W; e vazão máxima de captação de 50,4m³/h (0,014m³/s ou 14L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **07 de outubro 2026**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no Art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;

IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRASE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO**

Tabela 01 – Captação 01 no Córrego São Romão

Coordenadas Geográficas – Lat. 15°24'23,40" S, Long.55°26'58,78" W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0.014	8	26	Julho	0.014	8	26
Fevereiro	0.014	8	26	Agosto	0.014	8	26
Março	0.014	8	26	Setembro	0.014	8	26
Abril	0.014	8	26	Outubro	0.014	8	26
Maiο	0.014	8	26	Novembro	0.014	8	26
Junho	0.014	8	26	Dezembro	0.014	8	26

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 11/10/2024 as 11:39:08.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **L6KUDD23E** e o código CRC **43C00403**.